



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N.º 17/2023

PREGÃO ELETRONICO 17/2023	
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE.
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016. Observará também a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Estadual 5.848, de 16 de março de 2006.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores ("Beneficiários") da Sergipe Gás S/A – SERGAS, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

	DIA	HORÁRIO
ABERTURA DAS PROPOSTAS	06/06/2023	09h00min
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	06/06/2023	09h15min
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:		
- ASLIC – Assessoria de Licitações e Contratos - Fone: (0xx79) - 3243-8500.		
- www.sergipegas.com.br		
- www.licitacoes-e.com.br		
- victor@sergipegas.com.br		
- Endereço: Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482 – Conjunto Augusto Franco - Bairro Farolândia – CEP: 49.030-640 – Aracaju/SE		
OBSERVAÇÃO: O texto do Edital também estará disponível no endereço da SERGAS acima citado, devendo os interessados trazer um (01) CD para que o mesmo seja copiado e devolvido aos licitantes.		
LOCAL: - www.licitacoes-e.com.br		



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023

EDITAL

1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - A Sergipe Gás S/A - SERGAS, e este Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 04 de 12 de julho de 2022, tornam público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores ("Beneficiários") da Sergipe Gás S/A – SERGAS, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da SERGAS, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.3 - Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016. Observará também a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Estadual 5.848, de 16 de março de 2006.

2.0 - DO OBJETO:

2.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores ("Beneficiários") da Sergipe Gás S/A – SERGAS, localizados no município de Aracaju, Estado de Sergipe, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 17/2023

3.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2023, 2024 e 2025	SERVIÇOS - CUSTO	01

4.0 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

4.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2 - Serão conhecidos e apreciados os esclarecimentos por escrito, protocolado na SERGAS ou por meio eletrônico, através do e-mail: victor@sergipegas.com.br.

4.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.4 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.0 - DA IMPUGNAÇÃO

5.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico (victor@sergipegas.com.br) ou por escrito ao seguinte endereço: Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482 – Conjunto Augusto Franco - Bairro Farolândia – CEP: 49.030-640 – Aracaju/SE – Assessoria de Licitações e Contratos – ASLIC/SERGAS, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

5.3 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.4 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 17/2023

6.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar empresas, legalmente constituídas e estabelecidas, que atendam às condições exigidas neste Edital, sendo vedada a participação em Consórcio.

6.2 - É vedada a participação na Licitação, individualmente de empresas coligadas, controladas, controladoras ou, direta ou indiretamente, sob controle comum. Igualmente é vedada a participação de empresas que, na data de sua abertura, apresentem quaisquer das seguintes situações, conforme **Art. 38 da Lei 13.303/16**:

6.2.1 - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Social seja diretor ou empregado da **SERGAS**;

6.2.2 - Suspensa pela **SERGAS**;

6.2.3 - Tenha sido declarada inidônea ou impedida de contratar pela União ou pelo Estado de Sergipe, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

6.2.4 - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, na forma dos itens 6.2.2 e 6.2.3 anteriores;

6.2.5 - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, na forma dos itens 6.2.2 e 6.2.3 anteriores;

6.2.6 - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, na forma dos itens 6.2.2 e 6.2.3 anteriores, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6.2.7 - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, na forma dos itens 6.2.2 e 6.2.3 anteriores, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6.2.8 - Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, na forma dos itens 6.2.2 e 6.2.3 anteriores, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; e,

6.2.9 - Enquadre-se em outra situação impeditiva prevista em política ou programa de integridade da **SERGAS**.

6.3– Aplicam-se as vedações previstas no item 6.2:

6.3.1 - À contratação do próprio empregado ou dirigente da **SERGAS**, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de Licitante;

6.3.2 - A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023

- a) Dirigente da **SERGAS**;
- b) Empregado da **SERGAS** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela Licitação ou contratação; ou,
- c) Autoridade do Estado de Sergipe, assim entendido aqueles que exercem cargos políticos, bem como secretários de estado, diretores, superintendentes ou presidentes de órgãos ou entidades da administração pública, direta e indireta, do Estado de Sergipe;

6.3.3 - Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **SERGAS** há menos de 6 (seis) meses.

7.0 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 7.1.1 - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- 7.1.2 - Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 7.1.3 - Abrir as propostas de preços;
- 7.1.4 - Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 7.1.5 - Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 7.1.6 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 7.1.7 - Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 7.1.8 - Declarar o vencedor;
- 7.1.9 - Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 7.1.10 - Elaborar a ata da sessão;
- 7.1.11 - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023

8.0 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

8.2 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

8.3 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no licitacoes-e.

8.4 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SERGAS ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9.0 - PARTICIPAÇÃO

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado", observando data e horário limite estabelecidos.

9.1.1 – As propostas de preço e os documentos de habilitação deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos para a abertura das propostas, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023

9.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5 – O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal “www.licitacoes-e.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 - Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1 - Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e seus anexos.

10.2.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico.

10.2.3 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.

10.3 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023

11.0 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

11.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site já indicado no item 9.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta à etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

11.3 – O sistema apresentará apenas o melhor lance de cada licitante através do botão “Detalhes Disputa”, disponibilizado durante a sessão pública.

11.4 – O modo de disputa será o **ABERTO**, com tempo normal de disputa de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.4.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 11.4, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.4.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 11.4 e 11.4.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.4.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 11.4.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.5 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

11.6 – O pregoeiro deverá verificar, após a etapas de lances, os critérios de desempate:



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023

11.6.1 – Primeiramente, aplicara o critério definido na LC n.º 123/2006. Se não houver licitante que atenda a esse critério, incidirá o art. 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

11.6.2 – Na hipótese de persistir o empate, haverá o sorteio pelo sistema eletrônico.

11.7 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

11.7.1 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.0 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "menor preço por lote", podendo negociar diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor.

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa, o pregoeiro poderá negociar a redução do preço com o seu detentor.

12.2.1 - O licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar **em até duas horas corridas após o término do certame (via e-mail)**, a proposta final e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação, **sob pena de inabilitação e conseqüente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro**. E-mail: victor@sergipegas.com.br.

12.2.2 - Havendo Recurso, respeitado o prazo para apresentação das Contra-Razões dos demais licitantes, e após pertinente decisão da autoridade competente, com acolhimento do recurso, se for o caso, o novo licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar, nos prazos, local e condições especificados no sub-item anterior, os documentos de Habilitação e a Proposta Final, sob pena de Inabilitação e conseqüente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

12.3 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 17/2023

12.4 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou ofertarem preços manifestamente inexeqüíveis.

12.5 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexeqüíveis ou superfaturados.

12.6 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo pregoeiro.

13.0 - DA HABILITAÇÃO:

13.1 – Todas as empresas participantes do certame deverão **cadastrar/anexar, exclusivamente por meio do sistema, antes da data da abertura das propostas**, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

13.1.1 - Para Habilitação Jurídica:

13.1.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

13.1.1.2 - ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

13.1.1.3 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.1.4 - No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), além dos documentos citados acima, deverá ser apresentada Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica e Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando a sua condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

13.1.2 - Para Qualificação Econômico-Financeira:

13.1.2.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias, da data de apresentação dos Documentos



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023

de Habilitação e das Propostas, caso no documento não conste o prazo de validade;

13.1.3 - Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.1.3.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

13.1.3.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional através de certidão emitida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Tributos Federais e Dívida Ativa);

13.1.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

13.1.3.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante;

13.1.3.5 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, através da apresentação do certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;

13.1.3.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.1.4 - Para Qualificação Técnica:

13.1.4.1 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento, pertinente e compatível com o objeto da licitação.

13.1.4.2 - Certidão de credenciamento no programa de alimentação do trabalhador - PAT, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Lei 6.321/76 e Decreto nº. 5 de 14 de janeiro de 1991);

13.2 - Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente.

13.3 - Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.4 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 17/2023

13.5 - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

13.5.1 - A falsidade da declaração de que trata o item 13.5 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

13.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

13.7 - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas.

13.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

13.9 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o 12.2.1.

14.0 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

14.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

14.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

14.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023

classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.3 – Caso ocorra à situação de empate descrita no item 14.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

14.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

14.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, passando a análise da documentação de habilitação e da proposta de preços.

14.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

14.1.4 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

14.1.5 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023

15.0 - DOS RECURSOS:

15.1 – O licitante que desejar recorrer deverá manifestar essa intenção no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do ato de declaração do vencedor do lote (item 12.6).

15.1.1 – O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

15.1.2 – A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (sítio www.licitacoes-e.com.br).

15.1.3 – Após o decurso do prazo de manifestação de intenção de recurso, o licitante terá 03 (três) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte, para encaminhar a peça recursal. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso.

15.3 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.4 - Os recursos e contrarrazões de recurso de qualquer natureza devem ser endereçados ao pregoeiro e protocolados junto à Assessoria de Licitações e Contratos da SERGAS, localizada na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482 – Conjunto Augusto Franco - Bairro Farolândia – CEP: 49.030-640 – Aracaju/SE, em dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, o qual deverá receber, examinar e submetê-los à autoridade competente que decidirá sobre sua pertinência. O recurso e contrarrazões devem fazer menção ao número do Pregão Eletrônico.

16.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 - Em caso de recurso, ou quando houver apenas uma proposta habilitada, ou, ainda, quando não se realizarem lances durante a sessão de disputa, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2 - Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

16.3 - A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023

17.0 - DA CONTRATAÇÃO:

17.1 - Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 140 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

17.1.1 - A empresa deverá acessar o portal de assinatura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por e-mail, para assinatura digital do Contrato.

17.1.2 - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, observado o disposto no art. 75 da Lei 13.303/16, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 23.0 deste edital.

17.2 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado o disposto no artigo 192 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do tópico 13 deste edital.

17.2.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, observado as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

17.3 - O CONTRATADO está obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

17.4 - Qualquer entendimento relevante entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO será formalizado por escrito e integrará o Contrato.

17.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

18.0 - DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

18.1 - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023

ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

18.2 - Garante-se ao CONTRATADO o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 166, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a ser efetivado por meio de Termo de Aditamento.

18.3 - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o CONTRATADO, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

19.0 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - Compete ao CONTRATANTE:

- a) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Propiciar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;
- g) Cumprir as demais exigências do Termo de Referência.

20.0 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

20.1 - Compete ao CONTRATADO:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Dispor de sistema que forneça meios de segurança para evitar fraudes, tais como: falsificações, clonagens e/ou invasões nas contas dos beneficiários;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 17/2023

- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SERGAS ou a terceiros;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SERGAS;
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SERGAS, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) É de responsabilidade do CONTRATADO garantir o sigilo absoluto sobre os dados, materiais, documentos e informações da SERGAS a que venham ter acesso, direta ou indiretamente por força da execução dos serviços, não podendo fazer uso destes;
- i) Relatar à SERGAS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de jovem aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; tampouco permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o inciso XV, do art. 138 do RILC da SERGAS e com o inciso IX, do art. 69, da Lei Federal nº 13.303/2016;
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela SERGAS;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- n) Cumprir as obrigações e exigências do Termo de Referência.

21.0 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 – Os cartões deverão ser entregues na sede da SERGAS, na cidade de Aracaju/SE, conforme Termo de Referência, no prazo máximo de 07 (sete) dias, sendo iniciados após a emissão da autorização de serviço.

21.2 – A execução dos serviços objeto dessa licitação dar-se-á de acordo com art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023

21.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

22.0 - DO PAGAMENTO:

22.1 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da SERGAS.

22.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

22.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.4 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal Eletrônica /Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 22.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

22.5 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

22.6 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

23.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

23.1.1 - advertência;



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 17/2023

23.1.2 - multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

23.1.2.1 – Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

23.1.3 – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

23.1.3.1 – Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

23.1.4 – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

23.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

23.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

23.2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

23.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

23.2.4 - Fizer declaração falsa;

23.2.5 - Cometer fraude fiscal;

23.2.6 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

24.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a SERGAS revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

24.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SERGAS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023

24.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na SERGAS.

24.6 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.7 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

24.10 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

24.11 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

24.12 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes das Leis citadas no item 1.3, deste edital.

24.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

24.14 - Constitui parte integrante deste edital:

24.14.1 - Anexo I - Termo de Referência;

24.14.2 - Anexo II – Memorial Descritivo;

24.14.3 - Anexo III – Minuta do Contrato.

Aracaju/SE, 17 de maio de 2023.

**VICTOR SANTOS VALERIANO
PREGOEIRO**



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores ("Beneficiários") da Sergipe Gás S/A – SERGAS.

Beneficiários	Valor Mensal do Benefício (Estimado)	Número de Beneficiários (Estimado)	Número de Meses	Valor
Grupo 1 Empregados e Diretores	R\$ 1.256,08	83	24	R\$ 2.710.620,64 (considerando 26 recargas em 24 meses)
Grupo 2 Estagiários	R\$ 720,00	7	24	R\$ 120.960,00 (considerando 24 recargas em 24 meses)
Total Estimado				R\$ 2.831.580,64
Valor da taxa de administração (%)				
Valor total estimado dos serviços (total estimado + taxa de adm)				

Demais informações no arquivo em anexo.



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Esse anexo deverá ser preenchido com a descrição do produto/serviço apresentado pela empresa.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA
Razão Social:
CNPJ (MF) Inscrição Estadual nº.
Endereço:
Telefone: () FAX: ()
E-mail:
Responsável Técnico:
Validade da Proposta: 60 dias

ITEM	UNID	QT	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1					
2					
3					
4					

Valor total da proposta por extenso: R\$ _____ (_____).

Aracaju, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável pela empresa

Carimbo/CNPJ



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO

Não se aplica.



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva,, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente [...] e pelo Diretor Administrativo e Financeiro [...] e a Empresa [...], estabelecida [...], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [...], doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo seu [...], celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto os serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores ("Beneficiários") da Sergipe Gás S/A – SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão n.º 17/2023, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados conforme descrição do Termo de Referência, especificação técnica e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total estimado do contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 7º - O valor do objeto deste contrato é meramente estimativo e pode variar em decorrência de Acordos Coletivos de Trabalho e admissão ou demissão de funcionários, sem que isso importe em direito à indenização do CONTRATADO ou alteração contratual por meio de aditamento

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os SERVIÇOS serão prestados nas condições, nas datas e horários definidos no Termo de Referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2023, 2024 e 2025	SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Dispor de sistema que forneça meios de segurança para evitar fraudes, tais como: falsificações, clonagens e/ou invasões nas contas dos beneficiários;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SERGAS ou a terceiros;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SERGAS;
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SERGAS, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) É de responsabilidade do CONTRATADO garantir o sigilo absoluto sobre os dados, materiais, documentos e informações da SERGAS a que venham ter acesso, direta ou indiretamente por força da execução dos serviços, não podendo fazer uso destes;
- i) Relatar à SERGAS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 17/2023

- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de jovem aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; tampouco permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o inciso XV, do art. 138 do RILC da SERGAS e com o inciso IX, do art. 69, da Lei Federal nº 13.303/2016;
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela SERGAS;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- n) Cumprir as obrigações e exigências do Termo de Referência.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Propiciar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;
- g) Cumprir as demais exigências do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico n.º 17/2023** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a SERGAS irá designar o Fiscal, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023

candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023

marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 17/2023

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 17/2023

- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em ____ de _____ de 2023.

PORTARIA Nº 04/2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA SERGIPE GÁS S/A – SERGAS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º. Constituir Comissão Permanente de Licitação composta pelo Analista Organizacional Victor Santos Valeriano (Presidente), pelo Assessor da Presidência Maurício de Oliveira Cajazeira, pelo Engenheiro Mecânico Thiago Takumi Tan, pelo Coordenador de Implantação de Rede Victor Carlos Santos Barbosa e pelo Assessor de Controle Interno e Planejamento Wladimir Alves Torres, para proceder as licitações que venham a ser realizadas pela Empresa, em cumprimento a Lei 8.666/93 e Lei 13.303/2016.

Art. 2º. Em caso de impedimento da participação do Presidente, a Presidência da Comissão Permanente de Licitação, ora constituída, será exercida, temporariamente, pelo Assessor de Controle Interno e Planejamento Wladimir Alves Torres.

Art. 3º. Designar o Sr. Victor Santos Valeriano para exercer a função de pregoeiro, a Assistente Organizacional Sarah Ferreira de Souza e o Advogado Nelson Tavares dos Santos Sobrinho para fazerem parte da equipe de apoio dos pregões a serem realizados na Sergipe Gás S/A – SERGAS durante o período de 12 meses contados a partir desta data.

Art. 4º. Revogar as disposições em contrário, especialmente, a Portaria 04/2021.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor a partir desta data, até posterior deliberação.

Aracaju, 12 de julho de 2022

VALMOR BARBOSA BEZERRA
DIRETOR PRESIDENTE
SERGAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1CB9-4786-312E-E5C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALMOR BARBOSA BEZERRA (CPF 235.XXX.XXX-15) em 13/07/2022 14:05:41 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/1CB9-4786-312E-E5C1>



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO PARA OS EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E DIRETORES DA SERGAS

Aracaju/SE, abril de 2023.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS INFORMAÇÕES INICIAIS

Área Requisitante: Diretoria Administrativa e Financeira

Responsável: Lauro Daniel Beisl Perdiz

Cargo: Diretor

Data Desejada para Início dos Serviços: 1º de agosto de 2023

2. DO OBJETO

Contratação de empresa (“CONTRATADA”) especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício **Auxílio-Alimentação e/ou Refeição**, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores (“Beneficiários”) da Sergipe Gás S/A – Sergas (“Sergas” ou “Companhia” ou “CONTRATANTE”), de acordo com as disposições estabelecidas no âmbito do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (de que trata a Lei Federal nº 6.231, de 14 de abril de 1976) e as alterações impostas pela Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, no que couber, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses — equivalente a 730 (setecentos e trinta) dias, podendo ser prorrogado, conforme condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sergas.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Necessidade de Contratação dos Serviços:

3.1.1. Garantir a concessão do benefício de auxílio-alimentação e/ou refeição, estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho, para os beneficiários da Sergas, através de contratação da proposta mais vantajosa para a Companhia;

3.1.2. Proporcionar aos empregados e diretores saúde, bem-estar, melhor qualidade de vida e, como consequência, ter maior produtividade nos ambientes de trabalho da Companhia;

3.1.3. O valor estimado da contratação está previsto no orçamento anual da Companhia e será realizado segundo condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo o atesto do recebimento de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos.

3.2. Vantagens para a Administração e sua Economicidade:

3.2.1. A celebração do contrato de prestação de serviço — que constitui o objeto deste Termo de Referência — será resultado de processo licitatório, em estrita observância às solicitações da Sergas, atendidas todas as suas especificações, visando a contratação pelas melhores condições oferecidas pelo mercado, em função da publicidade do processo.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Para o fornecimento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, a CONTRATADA deverá fornecer um único cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal que abranja de forma simultânea as seguintes modalidades do benefício:

- a) **Alimentação** - possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos que possuam convênio com a CONTRATADA como hipermercados, supermercados, atacados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias e similares; e
- b) **Refeição** - possibilitar a utilização do benefício no pagamento de refeições prontas em estabelecimentos que possuam convênio com a CONTRATADA como restaurantes, bares, lanchonetes e similares.

4.1.2. O fornecimento dos cartões eletrônicos do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição deverão constar e, ainda, apresentar as seguintes características:

- a) Nome do beneficiário da Sergas (personalizado);
- b) Razão social - Sergipe Gás S/A – Sergas ou nome de fantasia - Sergas;
- c) Validade de até 60 (sessenta) meses — equivalente a 1.825 dias;
- d) Canal de atendimento (por telefone, ou pela internet ou por aplicativo (App)) que permita ao beneficiário realizar consultas sobre informações a respeito da utilização do benefício, fornecendo datas e horários, além do local de consumo, controle de saldo de créditos;
- e) Senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica;
- f) Mecanismos para bloqueio imediato do cartão eletrônico, pelo canal de atendimento da CONTRATADA (por telefone, ou pela internet ou por aplicativo (App)) mediante solicitação e confirmação de dados pelo beneficiário;
- g) Mecanismos para desbloqueio imediato do cartão eletrônico, mediante solicitação do beneficiário, quando do primeiro uso e na ocorrência do disposto na letra “f” deste item, pelo canal de atendimento da CONTRATADA (por telefone, ou pela internet ou por aplicativo (App)), com a utilização de senha;
- h) Validade e abrangência em todo o território nacional.

4.1.3. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues e disponibilizados em envelopes individuais lacrados (com informações básicas de utilização), no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados da data da solicitação feita pela Sergas, na sede Companhia em Aracaju/SE. Além disso, deverão constar nominalmente:

- a) Nome da Sergas;
- b) Nome do beneficiário.

- 4.1.4. Os cartões devem ser enviados à Sergas, aos cuidados da Gerência de Recursos Humanos, em destinação ao beneficiário, de forma bloqueada, o desbloqueio dos cartões deverá ser efetivado exclusivamente pelo beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização;
- 4.1.5. As segundas vias dos cartões, eventualmente necessárias em razão de desgaste natural, perda, roubo, furto, mau uso ou extravio, serão entregues nas mesmas condições estabelecidas e sem custos para a Sergas e para o beneficiário;
- 4.1.5.1. No caso de substituição dos cartões eletrônicos, a qualquer título, deverá ser efetuada a imediata transferência do saldo do cartão substituído para o cartão substituto;
- 4.1.5.2. A comunicação da ocorrência e a solicitação da segunda via poderá ser realizada pelo próprio beneficiário ou pelo gestor do contrato da CONTRATANTE.
- 4.1.6. Os créditos do benefício serão necessariamente disponibilizados nos cartões eletrônicos às 0h00min da data estabelecida pela Sergas, em conformidade com a solicitação mensal, a qual será encaminhada com um prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;
- 4.1.6.1. A Sergas realizará a solicitação mensal a que se refere este item por meio de emissão de documento digital, o qual será encaminhado por via eletrônica à CONTRATADA.
- 4.1.7. Caso não sejam disponibilizados os créditos dos benefícios nos cartões eletrônicos dos beneficiários da Sergas, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, com aplicação das demais penalidades cabíveis, inclusive o ressarcimento e indenização à Companhia;
- 4.1.8. Nas hipóteses de desligamento do beneficiário ou rescisão do contrato de prestação de serviços, os créditos já disponibilizados aos beneficiários da Sergas deverão permanecer à disposição do beneficiário até a utilização de todo o saldo remanescente;
- 4.1.9. Poderão, eventualmente, ser disponibilizados créditos de benefício em valores parciais, em razão da inclusão ou exclusão de beneficiários;
- 4.1.10. Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudique ou impeça a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários da Sergas, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para a disponibilização do crédito, sem ônus para a Sergas ou para o beneficiário;
- 4.1.11. O reembolso aos estabelecimentos credenciados, relativos dos valores do auxílio-alimentação e/ou refeição é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, restando desde já determinado que a Sergas não responderá, solidária e nem subsidiariamente, por tal reembolso.

5. DA DEMANDA DA SERGAS

- 5.1. A quantidade máxima é de 92 (noventa e dois) beneficiários, podendo ser objeto de ajuste em conformidade com a dinâmica do quadro de pessoal da Sergas, ou seja, poderá ser acrescida pelo incremento de novos beneficiários (por meio de aditamento contratual) ou reduzida em decorrência de desligamento, mediante informação à CONTRATADA;
- 5.2. A necessidade atual da Sergas é de 65 (sessenta e cinco) beneficiários.

6. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 6.1. O valor mensal (máximo) do benefício (base março/2023) é de R\$ 1.256,08 (mil duzentos e cinquenta e seis reais e oito centavos) para os beneficiários do grupo 1 (formado por empregados e diretores) e de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) para os beneficiários do grupo 2 (composto pelos estagiários), podendo ser reajustado de acordo com o estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho;
- 6.2. Por ocasião do Natal, será fornecida uma bonificação no mesmo valor mensal do benefício vigente à época para os beneficiários do grupo 1, estimando-se, portanto, que para este grupo haverá 02 (duas) recargas dos cartões para o mês de dezembro;
- 6.3. O valor estimado para contratação de 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 2.710.620,64 (dois milhões setecentos e dez mil seiscentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) para os beneficiários do grupo 1 e de R\$ 120.960,00 (cento e vinte mil novecentos e sessenta reais) para os beneficiários do grupo 2 — totalizando um valor estimado de R\$ 2.831.580,64 (dois milhões oitocentos e trinta e um mil quinhentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos). Este valor estimado levou em consideração 26 recargas para 24 meses para o grupo 1 e 24 recargas para 24 meses para o grupo 2 e é apenas uma referência que tem por finalidade subsidiar as licitantes na elaboração de suas propostas;
- 6.3.1. O valor acima indicado é meramente estimativo, não obrigando a Sergas a realizar gastos no montante acima referenciado. A não concretização das circunstâncias que orientam a referida estimativa não constitui responsabilidade da CONTRATANTE.
- 6.4. Taxa de administração máxima 2,00%;
- 6.4.1. Não será permitida taxa de administração negativa.

6.5. A tabela abaixo traz os valores estimados por beneficiário, conforme o item 6.3., e servirá como base para a cotação da proposta de preço:

Beneficiários	Valor Mensal do Benefício (Estimado)	Nº de Beneficiários (Estimado)	Nº de Meses	Valor
Grupo 1 Empregados e Diretores	R\$ 1.256,08	83	24	R\$ 2.710.620,64 (considerando 26 recargas em 24 meses)
Grupo 2 Estagiários	R\$ 720,00	7	24	R\$ 120.960,00 (considerando 24 recargas em 24 meses)
Total Estimado				R\$ 2.831.580,64
Valor da taxa de administração (%)				
Valor total estimado dos serviços				

6.6. Os valores e quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação, servindo apenas como referencial para elaboração das propostas;

6.6.1. O valor real a ser pago pela prestação dos serviços será o resultante do(s) total(is) da(s) Autorização(ões) emitidas em cada mês, sem acréscimo da taxa de administração.

6.7. As quantidades de Cartões, referentes aos beneficiários, serão oficializadas após a assinatura do contrato e poderão variar ao longo de sua vigência;

6.8. Durante o período de vigência do contrato, os beneficiários do grupo 1 poderão modificar a opção de modalidade junto à Gerência de Recursos Humanos da Companhia, com base nos critérios estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

7. DA EXPERIÊNCIA COM A EMPRESA CONTRATADA ATUAL

7.1. Nome da Empresa CONTRATADA Atual:

- TICKET Serviços S/A;

7.2. Dados Complementares:

7.2.1. O objeto do atual contrato (contrato nº 29/2018 — fruto do pregão eletrônico nº 26/2018) é a prestação de serviço de administração e emissão de vales alimentação e refeição em forma de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança aos colaboradores da Sergas, com prazos de vigência e execução igual a 24 (vinte e quatro) meses — equivalente a 730 (setecentos e trinta) dias, sendo, subsequentemente, seus prazos de vigência e execução, prorrogados por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses;

7.2.2. A contratação mais recente é o termo de aditamento contratual nº 2/2022, contratado junto à TICKET Serviços S/A, pelo período de 12 (doze) meses — equivalente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias — com vigência de 6/8/2022 até 6/8/2023.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

- 8.1. Possuir comprovação de registro junto ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador como empresa prestadora de serviços de alimentação coletiva;
- 8.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado (clientes), que comprovem a aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto especificado neste Termo de Referência;
- 8.2.1. Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial do licitante, assim consideradas as controladas ou controladoras da licitante, ou que possuam pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica como sócio tanto da licitante quanto da emitente.
- 8.3. Declaração que possui rede credenciada que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e de refeições, na forma definida pela legislação vigente e pelos dispositivos normativos que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador;
- 8.4. Declaração que indicará um gestor para atender as demandas da área de fiscalização do Contrato;
- 8.5. Declaração que apresentará, no ato de assinatura do contrato, rede de estabelecimentos credenciados, com abrangência nacional e indispensavelmente no Estado de Sergipe, especialmente nos municípios da Grande Aracaju, localidades onde residem os beneficiários da Companhia, com atendimento mínimo dos seguintes quantitativos:

Modalidade	Grande Aracaju	Demais Regiões do Estado de Sergipe
Alimentação (hipermercados, supermercados, atacados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias e similares)	200 Obs.: dentro da quantidade mínima (200) especificada, deverá conter 3 diferentes grandes redes de hipermercados; supermercados; e atacados.	200
Refeição (restaurantes, bares, lanchonetes e similares)	100	200

- 8.6. A CONTRATADA deverá possuir o quantitativo mínimo exigido para a rede credenciada, conforme item 8.5, no momento da assinatura do contrato. Caso não possua este quantitativo mínimo, deverá providenciar o credenciamento e enviar a listagem atualizada em arquivo PDF — contendo no mínimo as seguintes informações: razão social, CNPJ, nome fantasia, endereço, cidade, Estado e telefones, modalidade de benefício aceita — dos credenciados à Sergas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, de forma a atender as condições estabelecidas no presente Termo;

- 8.7. A Sergas fará aprovação da rede credenciada apresentada, sob pena de desclassificação, no caso de não apresentação, ou de apresentação de listagem com quantitativo inferior ao mínimo exigido;
- 8.8. Na sua rede de estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA deverá manter restaurantes, grandes redes de hipermercados e supermercados, padarias, lanchonetes, açougues ou similares legalmente estabelecidos que forneçam refeições e gêneros alimentícios ao público;
- 8.9. A CONTRATADA deverá garantir, na sua rede de credenciados, estabelecimentos de produtos alimentícios contemplados nos CNAEs (Classificação Nacional de Atividades Econômicas);
- 8.10. A CONTRATADA disponibilizará e manterá credenciados, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais, especializados no fornecimento de refeições, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), observadas, ainda, as condições de higiene e saúde e conforme o quantitativo mínimo estabelecido neste documento;
- 8.11. Sem prejuízo da sua rede de estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA deverá garantir, dentro de 30 (trinta) dias corridos a partir da notificação feita pela CONTRATANTE, o credenciamento de novos estabelecimentos em localidades na qual a CONTRATANTE venha abrir novas filiais;
- 8.12. A CONTRATADA efetuará o pagamento, aos estabelecimentos credenciados de sua rede, do valor referente aos créditos utilizados pelos beneficiários da CONTRATANTE, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto a estes, ficando de logo estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer pagamento, o que se constitui de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.13. É recomendado que as taxas cobradas aos estabelecimentos da rede credenciada estejam dentro de parâmetros justos e equilibrados, que não culminem em elevação dos preços praticados pela rede e, por consequência, descredenciamentos em número elevados;
- 8.14. A CONTRATADA deverá possuir rede credenciada constituída, dessa forma, só poderá ser utilizado para eventual complementação da rede credenciada que se faça necessária e **não para credenciar toda a rede**;
- 8.15. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA se manterá registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para a atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador.

9. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E PRAZO DE VALIDADE

- 9.1. A proposta será elaborada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência, e deverá conter os seguintes requisitos:
- 9.1.1. Identificação do serviço a que a CONTRATADA está concorrendo, conforme descrito no objeto deste Termo de Referência;

9.1.2. O prazo de execução dos serviços, conforme descrito no item 14. **DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL** deste Termo de Referência.

9.2. A proposta de preço deverá apresentar todos os custos decorrentes da prestação do serviço;

9.2.1. O preço global proposto para os serviços, em algarismos arábicos e por extenso, em Reais.

9.3. A proposta deverá ser assinada pelo(s) sócio(s), ou diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público) em papel timbrado;

9.4. O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O vencimento do documento de cobrança (Nota Fiscal Eletrônica/Fatura/Boleto Bancário) mensal ocorrerá sempre no dia 10 (dez) do mês subsequente a disponibilização nos cartões dos créditos mensais. Caso a data prevista para pagamento coincida com dia em que não há expediente bancário, o pagamento deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente;

10.2. A CONTRATADA deverá encaminhar o documento de cobrança (Nota Fiscal Eletrônica/Fatura/Boleto Bancário) com os atestados de regularidade fiscal exigidos no contrato com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data de vencimento;

10.3. O pagamento será efetuado mensalmente pela Sergas à CONTRATADA, mediante depósito bancário/boleto, após o envio da nota fiscal eletrônica/fatura e boleto de cobrança;

10.4. O pagamento só poderá ser realizado após a conferência e aceitação da documentação pela Sergas.

11. DO REAJUSTE CONTRATUAL

11.1. Os valores dos créditos individuais serão reajustados de acordo com os índices definidos no Acordo Coletivo de Trabalho, conforme determinação da CONTRATANTE, a serem devidamente justificados nos autos do processo administrativo pertinente à contratação;

11.2. A taxa de administração será fixa e irreeajustável durante toda a vigência do Contrato a ser celebrado com a CONTRATADA.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Sergas obriga-se a:

12.1.1. Informar a CONTRATADA sempre que houver inclusão/exclusão de beneficiários segurados por meio de documento digital;

12.1.2. Assegurar à CONTRATADA o pronto pagamento do prêmio mensal do seguro;

- 12.1.3. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste Termo de Referência;
- 12.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.1.7. Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste Termo de Referência;
- 12.1.8. Fiscalizar, durante toda a vigência do contrato, se todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação estão sendo mantidas pela CONTRATADA, em compatibilidade com a obrigação assumida no item 12.1.2 abaixo, em conformidade com o inciso XV, art. 138, do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sergas e com o inciso IX, do art. 69, da lei 13.303/2016.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 13.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 13.1.2. Dispor de sistema que forneça meios de segurança para evitar fraudes, tais como: falsificações, clonagens e/ou invasões nas contas dos beneficiários;
- 13.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Sergas ou a terceiros;
- 13.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Sergas;
- 13.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Sergas, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

- 13.1.8. É de responsabilidade da CONTRATADA garantir o sigilo absoluto sobre os dados, materiais, documentos e informações da Sergas a que venham ter acesso, direta ou indiretamente por força da execução dos serviços, não podendo fazer uso destes;
- 13.1.9. Relatar à Sergas toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de jovem aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; tampouco permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o inciso XV, do art. 138 do RILC da Sergas e com o inciso IX, do art. 69, da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 13.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Sergas;
- 13.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na matriz de riscos.

14. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses — equivalente a 730 (setecentos e trinta) dias —, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que obedecidos os termos do art. 143 do RILC – Regulamento Interno de Licitações da Sergas e nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 15.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 15.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- a) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual;
 - b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial;
 - c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, em caso de inexecução total.

- 15.2. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Sergas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo de multas e das demais cominações legais;
- 15.3. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

16. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1. A Sergas acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará a CONTRATADA;
- 16.2. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade da Sergas, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.